



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**  
**Conselho Superior**

**Resolução 92/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no §1º, do artigo 4º e o art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, e considerando:**

- as deliberações do Conselho Superior na 4ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 19 e 20 de agosto de 2020;
- o Processo Eletrônico SUAP nº 23331.250191.2019-21.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Normatização das Atividades dos Tradutores e Intérpretes de Libras/Português - TILSP, no âmbito do IF Baiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de dezembro de 2020, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Marcelito Trindade Almeida  
Presidente Substituto

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelito Trindade Almeida, DIRETOR - CD0003 - RET-DIREX** em 13/11/2020 08:10:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 97371

**Código de Autenticação:** b73f01fcff





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

NORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS TRADUTORES E INTÉRPRETES DE  
LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA - TILSP

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este documento normatiza as atividades dos servidores técnicos administrativos em educação – Tradutores e Intérpretes de Libras/Português – TILSP, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no desenvolvimento de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

**TÍTULO II**

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para os fins de aplicação desta Normatização observam-se as seguintes definições:

**I – Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do IF Baiano:** órgão administrativo, vinculado à Diretoria Acadêmica do *campus*, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais dos discentes, servidores e membros da comunidade externa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania, por meio da eliminação das barreiras físicas, de comunicação e de informação que restrinjam a participação e o desenvolvimento acadêmico e social;

**II – Língua Brasileira de Sinais – Libras:** é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema de transmissão de ideias e fatos da comunidade surda brasileira. Para efeitos desta normatização, considera-se a Libras como o meio legal de comunicação e expressão das comunidades surdas do Brasil;

**III – Pessoa Surda:** aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura, principalmente, pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras;

**IV – Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais/Português – TILSP:** Profissional que tem a

competência e proficiência para realizar a interpretação, simultânea ou consecutiva, e a tradução da Libras e da Língua Portuguesa;

V– **Interpretação:** atividade que sempre envolve línguas faladas ou sinalizadas e não abrange o texto escrito de nenhuma das línguas envolvidas no processo. Assim, a interpretação ocorrerá da língua de sinais para a língua falada e vice e versa;

VI – **Interpretação consecutiva:** Ocorre quando o intérprete escuta um longo trecho do discurso da língua-fonte, toma notas, e, após a conclusão de um trecho significativo ou do discurso inteiro, assume a palavra, repetindo-o na língua-alvo;

VII – **Interpretação simultânea:** Ocorre com o discurso da língua-fonte em andamento. Assim, o intérprete sinaliza/verbaliza para a língua-alvo até que a mensagem da língua-fonte sofra uma pausa;

VIII – **Tradução:** tradução sempre envolve uma língua escrita, podendo haver: tradução de uma língua de sinais para a língua escrita de uma língua falada, da língua escrita de sinais para a língua falada, da escrita da língua falada para a língua de sinais, da língua de sinais para a escrita da língua falada, da escrita da língua de sinais para a escrita da língua falada e da escrita da língua falada para a escrita da língua de sinais.

## **CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO E DOS FINS**

**Art. 3º** A normatização do serviço dos TILSP tem como objetivo:

I – orientar a conduta moral e profissional, em conformidade com o Código de conduta ética da categoria;

II – instituir normas que devem subsidiar o exercício das atividades dos TILSP efetivos, aplicando-se, no que couber, aos terceirizados e substitutos, no IF Baiano;

III – assegurar o direito linguístico e a acessibilidade das pessoas surdas no ensino básico e superior, conforme a Lei nº 10.098/2000, a Lei nº 10.436/2002, o Decreto nº 5626/2005, a Lei 12.319/2010 e a Lei Brasileira de Inclusão 13.146/2015;

IV – garantir a valorização e o reconhecimento do serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português e dos profissionais que realizam essa atividade.

## **CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

**Art. 4º** Quando lotados nos *campi*, os profissionais TILSP deverão estar localizados nos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNEs, salvo quando estiverem exercendo cargo ou função gratificada em outro setor.

## **CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO E DE SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** A representação dos TILSP será formada por um representante titular e um substituto.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos ocupantes do cargo de TILSP do quadro efetivo de servidores técnico-administrativos em educação do IF Baiano.

§ 2º Apenas TILSP do quadro efetivo de servidores técnico-administrativos em educação do IF Baiano podem ser indicados como representantes.

§ 3º Os representantes dos TILSP terão o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 4º A representação será convocada a participar de todos os momentos institucionais que tratem, direta ou indiretamente, do serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português, garantindo que as particularidades da profissão sejam consideradas durante as tomadas de decisões.

§ 5º O representante e o substituto serão eleitos através de votação aberta e direta realizada entre os TILSP efetivos.

§ 6º A divulgação do representante e substituto eleitos será feita pela Assessoria de Diversidade e Inclusão, através de ofício.

**Art. 6º** Compete aos representantes dos TILSP do IF Baiano:

I – apresentar as demandas da equipe de TILSP do IF Baiano junto à Reitoria;

II – propor e discutir ações que garantam a contínua melhoria da atuação dos TILSP;

III – deliberar sobre questões operacionais relativas à equipe;

IV – pleitear junto à instituição recursos necessários para a atuação dos TILSP;

V – promover encontros trimestrais para socializar, discutir e avaliar a atuação dos TILSP;

VI – auxiliar e atuar nas atividades e assuntos institucionais que envolvam o trabalho do profissional TILSP;

Parágrafo único. Na ausência do(a) titular, o(a) substituto(a) assumirá a função.

## **CAPÍTULO V DOS TILSP E DE SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** Compete aos Tradutores e Intérpretes de Libras/Português:

I – respeitar os horários estabelecidos nas escalas (semanal, mensal e semestral), gerenciada pela equipe de TILSP de cada campus;

II – aprimorar sua competência tradutória, referencial, linguística e metodológica;

III – prestar o serviço de interpretação para seus solicitantes independentemente de sua cor, raça, religião, orientação sexual, idade ou quaisquer outros traços sociais envolvidos na atividade de tradução e interpretação;

IV – trabalhar de forma colaborativa com os membros da equipe, auxiliando-os sempre que necessário nas dificuldades tradutórias, linguísticas e culturais;

V – quando na função de apoio de interpretação/tradução, o TILSP deverá acordar com seus colegas a melhor forma de auxiliá-los.

**Art. 8º** Não compete aos Tradutores Intérpretes de Libras/Português:

I – substituir o docente para o ensino de componentes curriculares, incluindo Libras, ou criar e adaptar materiais para as aulas;

II – substituir as funções docentes dentro da sala de aula;

III – reproduzir fora da sala de aula os conteúdos ensinados pelos docentes;

IV – interferir ou complementar os conteúdos que são ministrados em sala de aula;

V – responder dúvidas dos discentes surdos. Nesse caso as dúvidas serão encaminhadas ao professor regente, que as responderá;

VI – copiar, produzir ou reproduzir material escolar para os discentes.

## **CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

**Art. 9º** São deveres fundamentais dos TILSP:

I – observar os princípios e as técnicas reconhecidos pela área, pela prática e pelo Código de conduta ética que rege sua atividade profissional (Código de conduta e ética - FEBRAPILS - Aprovada em assembleia geral ordinária no dia 13 de abril de 2014).

Parágrafo único. Quando o trabalho não puder ser continuado por quem o assumiu inicialmente, por motivos justificáveis, o profissional deve fornecer ao seu sucessor as informações necessárias para o desenvolvimento e fluidez dos trabalhos e atividades.

**Art. 10.** É vedado ao TILSP:

I – apropriar-se de forma inadequada das informações disponibilizadas durante a prática da tradução e/ou interpretação em benefício próprio ou de terceiros;

II – distorcer a informação e/ou interferir no ato comunicativo de forma indevida;

III – Influenciar em escolhas políticas, morais ou religiosas, quando em exercício de suas funções profissionais.

**Art. 11.** São direitos do TILSP:

I – ter acesso aos conteúdos programáticos das aulas e de qualquer outra atividade que envolva sua atuação, dentro ou fora da instituição, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste documento.

II – ter sua integridade física resguardada em casos de aulas com alto risco de acidentes e/ou com exposição excessiva a fenômenos da natureza. Nesses casos, o IF Baiano proverá aos TILSP equipamentos de proteção individual.

III – dispor de tempo para estudo e qualificação em sua área de atuação; realizados em consonância com o previsto no ordenamento jurídico e a legislação vigente expressos na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP e no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do IF Baiano.

IV – Solicitar, com antecedência, do orador (docentes, palestrantes, entre outros) a revisão de conteúdos para atuação na sala de aula, palestras, atividades externas ao Campus, durante atendimentos individuais com professores, monitores, tutores, reuniões, entre outros.

V – atuar em dupla ou ter tempo reduzido de atuação em sala de aula, evitando sobrecarga e desgaste físico, cognitivo e psicológico;

VI – utilizar os horários de intervalo entre as aulas para descanso;

VII – ser recebido com dignidade, tendo acesso a um espaço de trabalho adequado e próprio;

VIII – ter acesso a equipamentos e materiais adequados, conforme a Norma Regulamentadora publicada pelo Ministério do Trabalho - *NR17–Ergonomia*, item 17.3.3, que visa regulamentar e estabelecer parâmetros que possibilitem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

## **CAPÍTULO VII DAS RELAÇÕES ENTRE TILSP E COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 12.** Os TILSP deverão ter atitudes de respeito, consideração e solidariedade entre si e com a Comunidade Acadêmica, fortalecendo o bom conceito profissional da categoria.

**Art. 13.** As sugestões e opiniões críticas aos TILSP, realizadas por qualquer outro servidor ou discente, deverão ocorrer de forma objetiva, construtiva e com meios contundentes de comprovação dos fatos. As contribuições, que são de inteira responsabilidade de seu autor, deverão ser encaminhadas por escrito ou em registro sinalizado ao coordenador/representante do NAPNE, evitando constrangimento ou exposição pública dos envolvidos.

## **CAPÍTULO VIII DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO**

**Art. 14.** O solicitante deve encaminhar o pedido do serviço de tradução e/ou interpretação, via ferramentas institucionais, à chefia imediata dos TILSP com as seguintes informações:

I – local onde o serviço será realizado;

II – horário e duração do serviço (Informar o início e o término);

III – temática da solicitação a ser interpretada e/ou traduzida.

§ 1º Serão atendidos os serviços de tradução e/ou interpretação por ordem de solicitação, realizadas via ferramentas institucionais, sendo confirmadas de acordo com a escala de atendimento dos TILSP. Não são permitidas solicitações do serviço de tradução e/ou interpretação via contatos particulares.

§ 2º As solicitações feitas dentro do prazo e as emergenciais serão atendidas na dependência da disponibilidade do TILSP, sendo priorizado o atendimento em sala de aula.

§ 3º O aceite das solicitações ocorrerá mediante o cumprimento da carga horária de trabalho do TILSP.

§ 4º A chefia imediata e os TILSP poderão não aceitar quaisquer tipos de tradução e ou interpretação caso verifiquem alguma impossibilidade, mediante apresentação de motivos válidos para a recusa.

**Art. 15.** Em caso de demandas de interpretação em reuniões, presenciais ou via internet, cabe ao solicitante anexar a pauta/assunto e enviar no prazo de:

I – 24 (vinte e quatro) horas para reuniões ordinárias;

II – 12 (doze) horas para reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Em caso de atraso do solicitante, sem aviso prévio, o intérprete aguardará sua chegada por até 20 (vinte) minutos, passado esse tempo retornará a suas demais atividades.

**Art. 16.** Em caso de demandas de eventos acadêmicos, cabe à comissão organizadora:

I – anexar à solicitação a programação detalhada, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

II – encaminhar à coordenação/representação do NAPNE, em até 15 (quinze) dias corridos antes da realização do evento, o material oficial (slides/textos/vídeos e outros) a ser utilizado pelos palestrantes.

Parágrafo único. Com exceção de eventos transmitidos por videoconferências, a interpretação ocorrerá se, e somente se, houver a presença de surdos no local do evento.

**Art. 17.** Em caso de demandas educacionais (sala de aula):

I – cabe às coordenações/Diretorias/Programas/Setores/Instituições:

a. requerer o serviço de tradução e interpretação com, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos de antecedência do início da disciplina, disponibilizando a respectiva ementa;

b. providenciar um assento ergonômico compatível com a atuação dos TILSP, de acordo com a NR17 – *Ergonomia*, item 17.3.3;

c. subsidiar a impressão de materiais necessários para a atuação dos TILSP na disciplina.

II – cabe ao discente:

- a. em caso de apresentações acadêmicas, enviar aos TILSP responsáveis o material a ser utilizado com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- b. em caso de não comparecimento dos TILSP, informar o ocorrido ao coordenador/representante do NAPNE;
- c. organizar suas atividades acadêmicas, materiais de estudo e afins.

III – cabe ao docente:

- a. disponibilizar aos TILSP o cronograma e o plano de aula da disciplina;
- b. enviar aos intérpretes os materiais (slides/textos/vídeos e afins) que serão utilizados em sala de aula com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência;
- c. avisar antecipadamente se houver mudanças no cronograma e/ou plano de aula.

§ 1º Caso o docente não disponibilize as atividades antecipadamente, o intérprete poderá interromper a aula quantas vezes forem necessárias, fazendo o uso da interpretação consecutiva para minimizar as perdas do discente surdo.

§ 2º Em caso de atraso do discente, do docente ou palestrante, sem aviso prévio, o TILSP aguardará sua chegada por até 20 (vinte) minutos, passado esse tempo retornará as suas demais atividades.

**Art. 18.** Em caso de demandas de acompanhamento em setores institucionais:

I – cabe ao solicitante requerer o serviço com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência, utilizando as ferramentas institucionais disponibilizadas pela coordenação/representação do NAPNE. Caso esta solicitação seja para atuar em instâncias fora do campus, será de responsabilidade do solicitante conseguir transporte para os TILSP.

Parágrafo único. Em caso de atraso do solicitante, sem aviso prévio, o intérprete aguardará sua chegada por até 20 (vinte) minutos, passado esse tempo retornará a suas demais atividades.

**Art. 19.** Em caso de demandas de tradução:

I – cabe ao solicitante requerer:

- a. se de 01 (uma) a 20 (vinte) laudas, com 1 (uma) semana de antecedência, no mínimo;
- b. se de 21 (vinte e uma) a 40 (quarenta) laudas, com 2 (duas) semanas de antecedência, no mínimo;
- c. se de 41 (quarenta e uma) a 60 (sessenta) laudas, com 3 (três) semanas de antecedência, no mínimo;
- d. se de 61 (sessenta e uma) a 80 (oitenta) laudas, com 4 (quatro) semanas de antecedência, no mínimo;
- e. se de 81 (oitenta e uma) a 100 (cem) laudas, com 5 (cinco) semanas de antecedência, no mínimo.



II – em caso de textos com mais de 100 (cem) laudas, o solicitante deverá fazer um novo pedido, seguindo os dispostos no Art. 19º, I.

Parágrafo Único. Caso a solicitação não seja atendida dentro do período estipulado no Art. 19º, I - a, b, c, d ou e, será comunicado ao solicitante um novo prazo de entrega do material traduzido. A chefia imediata e os TILSP poderão não aceitar quaisquer tipos de tradução e ou interpretação, mediante apresentação de motivos válidos para a recusa.

**Art. 20.** Para tradução/interpretação de vídeos de editais, provas de processos seletivos e outros materiais complexos, a solicitação e o material devem ser encaminhados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Paragrafo único. Para demandas de tradução/interpretação de outros vídeos, a solicitação e o material devem ser encaminhados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando a equipe de TILSP livre para prorrogar o prazo, dependendo do número de profissionais disponíveis e do tamanho do vídeo.

## **CAPÍTULO IX DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO**

**Art. 21.** Os TILSP do IF Baiano poderão cumprir jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, 40 (quarenta) horas, 30 (trinta) horas ou 20 (vinte) horas, conforme demanda do servidor e do tipo de contratação.

§ 1º Será concedido ao TILSP, conforme seu vínculo, o máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal para demandas educacionais de tradução/interpretação (sala de aula, eventos, gravação de vídeos, editais, entre outros). Os outros 50% serão distribuídos, conforme necessidade, entre planejamento tradutório, atividades de pesquisa e extensão, e atividades administrativas.

§ 2º As horas destinadas para pesquisa, preparação e elaboração do material serão cumpridas na Instituição. Caso o TILSP não disponha de espaço e equipamentos adequados para essa atividade, será verificado junto à chefia a possibilidade de realizá-la fora da sede, atendidas as orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas para o registro e acompanhamento da frequência.

§ 3º Ao TILSP que for concedido o cargo de coordenador do NAPNE serão reservadas 8 (oito) horas da sua carga horária de trabalho semanal para as funções de coordenação, o qual deverá ser efetivada através de emissão de Portaria, conforme regimento interno.

§ 4º Aos TILSP será disponibilizada carga horária suficiente para participação em reuniões gerais, comissões, núcleos, conselhos, fiscalizações, coordenações, entre outros.

**Art. 22.** O serviço de interpretação e/ou tradução será dividido igualmente entre os TILSP do campus a fim de evitar sobrecarga de trabalho.

## **CAPÍTULO X DO ATENDIMENTO**

**Art. 23.** Em consonância com a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (Art. 28, § 2º), no atendimento

aos alunos surdos em sala de aula, deve-se observar o seguinte:

- I – os TILSP ocupantes de cargo Nível D, atuarão na educação básica e técnica, apenas;
- II – os TILSP ocupantes de cargo Nível E, atuarão tanto na educação básica e técnica quanto nos cursos de graduação e pós-graduação.

**Art. 24.** A designação do profissional no atendimento aos serviços de tradução e/ou interpretação é de responsabilidade, exclusiva, da equipe de TILSP e de sua chefia imediata. Não cabe ao solicitante e/ou beneficiário escolher ou exigir qual TILSP atuará.

**Art. 25.** O atendimento oferecido pelo TILSP se dará única e exclusivamente dentro do par linguístico exigido em concurso público ou processo seletivo, ou seja, Libras e Língua Portuguesa.

**Art. 26.** O atendimento do TILSP prevê a interpretação em situações monológicas e dialógicas. Nesse contexto, cabe aos TILSP examinar a situação comunicativa e escolher as melhores estratégias de interpretação.

**Art. 27.** A estratégia para o atendimento oferecido em sala de aula será definida pelos TILSP de cada campus, podendo ser:

I – em dupla, com revezamento a cada 20 (vinte) minutos, intercalando a posição de intérprete de Libras/Português e apoio ao intérprete em atividade;

II – revezamento por disciplina.

**Art. 28.** Para atendimento:

I – de até 30 (trinta) minutos será disponibilizado 1 (um) TILSP;

a. caso o atendimento de 30 (trinta) minutos seja ultrapassado, será concedido ao TILSP o direito a um descanso de 10 (dez) minutos, podendo, posteriormente, atuar por mais 20 (vinte) minutos, apenas.

II – de 30 (trinta) minutos a 2 (duas) horas, serão disponibilizados no mínimo 2 (dois) TILSP;

III – acima de 2 (duas) horas será disponibilizada uma equipe de TILSP.

**Art. 29.** O atendimento oferecido pelo TILSP fora de sala de aula ocorrerá em duplas, com revezamentos a cada 20 (vinte) minutos. Em casos de visita técnica, a equipe de interpretação poderá avaliar qual a melhor forma de oferecer o serviço.

**Art. 30.** O serviço de tradução e/ou interpretação só terá início com a presença da pessoa surda, com exceção para eventos transmitidos por videoconferência.

Parágrafo único. Caso o beneficiário não compareça à atividade no prazo de 20 (vinte) minutos, a contar de seu início, sem aviso prévio, o TILSP poderá retirar-se do local isentando-se de qualquer responsabilidade pela não realização do serviço.

**Art. 31.** O discente no período de estágio não terá direito ao acompanhamento integral do TILSP, sendo responsabilidade da empresa contratante providenciar outro profissional. Caso sinta necessidade, o discente poderá solicitar ao NAPNE o acompanhamento do TILSP durante o período inicial de adaptação, através das ferramentas institucionais disponíveis.

**Art. 32.** O IF Baiano proverá aos TILSP transporte adequado nos casos de atividades institucionais fora da sede.

**Art. 33.** Nas visitas técnicas que ultrapassem 8 (oito) horas diárias ou que exijam pernoite, o TILSP deverá ser solicitado com 15 dias de antecedência.

Parágrafo único. Ao profissional TILSP exige-se apoio e revezamento para sua atuação, conforme determinação legal, devido ao esforço físico e mental empreendido.

## **CAPÍTULO XI DO REGISTRO E USO DE IMAGEM**

**Art. 34.** As filmagens e/ou gravações das atuações para fins de estudo pessoal precisam de autorização dos profissionais envolvidos, para tanto faz-se necessário o preenchimento do Termo de Consentimento de uso de imagem, disponibilizado pelos NAPNEs do IF Baiano.

**Art. 35.** Os registros em áudio e/ou vídeo dos trabalhos de tradução e/ou interpretação realizados institucionalmente poderão ser divulgados, desde que devidamente autorizados pelos profissionais envolvidos, mediante preenchimento do Termo de Consentimento de uso de imagem, disponibilizado pelos NAPNEs do IF Baiano.

**Art. 36.** As solicitações serão analisadas pelos profissionais envolvidos.

**Art. 37.** Nos casos de violação dos termos de consentimento do uso de imagem serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. Institucionalmente, todos os registros em áudio e/ou vídeo de trabalhos de tradução e/ou interpretação devem conter referências e a logomarca do IF Baiano e do NAPNE. Neles devem estar registrados os créditos dos profissionais envolvidos e outras informações pertinentes.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** É vedado o constrangimento público dos TILSP. As sugestões e críticas quanto aos serviços oferecidos deverão ser encaminhadas por escrito à coordenação/representação do NAPNE/IF Baiano.

**Art. 39.** As traduções e/ou interpretações que envolvam outros pares linguísticos (a exemplo: Língua Americana de Sinais/Língua Brasileira de Sinais) deverão ser realizadas por Tradutores Intérpretes competentes, proficientes e especializados nos devidos pares.

**Art. 40.** Os TILSP estarão envolvidos com as atividades institucionais de acordo com as atribuições sumárias e específicas do cargo.

**Art. 41.** Esta normatização poderá receber atualizações anualmente pela representação dos Tradutores Intérpretes de Libras em reunião com seus pares, com a posterior apreciação da PROEN, CEPE e CONSUP.

**Art. 42.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela representação dos TILSP.

**Art. 43.** Esta normatização entra em vigor na data de sua oficialização.

# Documento Digitalizado Público

## Normatização de Atividades dos Tradutores/Intérpretes de Libras do IFBaiano

**Assunto:** Normatização de Atividades dos Tradutores/Intérpretes de Libras do IFBaiano  
**Assinado por:** Carine Matos  
**Tipo do Documento:** Regulamento  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Carine Gurunga de Matos, TRADUTOR INTERPRETE DE LINGUAGEM SINAIS**, em 03/11/2020 14:18:13.

Este documento foi armazenado no SUAP em 03/11/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 130713

**Código de Autenticação:** 81badfcbcf

